



## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR 312/2022

*“Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Piquete- SP”*

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com regime jurídico celetista, na estrutura administrativa da Prefeitura:

- a) 02 (dois) cargos de assistente social (30 horas semanais);
- b) 02 (dois) cargos de psicólogo (30 horas semanais);
- c) 01 (um) coordenador de creche (40 horas semanais);
- d) 10 (dez) cargos de auxiliar de desenvolvimento infantil (40 horas semanais);
- e) 02 (dois) cargos de técnico de informática (40 horas semanais);
- f) 01 (um) cargo de secretário da Junta Militar (40 horas semanais);
- g) 01 (um) cargo de operador de raio x (20 horas semanais);
- h) 01 (um) cargo de calceteiro A (44 horas semanais);
- i) 02 (dois) cargos de almoxarife (40 horas semanais);
- j) 01 (um) cargo de cozeiro (44 horas semanais);
- k) 10 (dez) cargos de motorista (44 horas semanais);
- l) 01 (um) cargo de procurador (40 horas semanais);
- m) 01 (um) cargo de agente de saneamento (40 horas semanais);
- n) 01 (um) cargo de bioquímico/farmacêutico (40 horas semanais);
- o) 03 (três) cargos de operador de máquina pesada (44 horas semanais);
- p) 01 (um) cargo técnico em segurança do trabalho (40 horas semanais);
- q) 01 (um) cargo de técnico em edificações (40 horas semanais);



- r) 01 (um) cargo de pedreiro B (44 horas semanais);
- s) 06 (seis) cargos de vigia (44 horas semanais).

**Artigo 2º** - Os cargos constantes do artigo anterior terão competências (atribuições) e remuneração constantes das leis municipais originais criadoras, devendo eventual omissão ser regulamentada por decreto.

**Artigo 3º** - As despesas desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de agosto de 2022.

---

**Romulo Kazimierz Luszczyński**  
**Prefeito Municipal**

---

**Alvaro Antonio Masulck Félix**  
**Secretário de Governo**

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.